



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 399/2022

DATA: 01 de novembro de 2022.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

- 1º - Taina de Souza - Presidente
- 2º - Tania Borges Araújo - Secretária
- 3º - Shirley Yotzchetz - Membro
- 4º - Eliane Cenci - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 365, de 03 outubro de 2022.

Cláudia-MT, 01 de novembro de 2022.


ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Ofício 0084/2022/SEFIN

Cláudia-MT, 22 de dezembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, Venho através deste solicitar Alienação de imóveis urbanos de propriedade do município de Cláudia MT.

Sem mais, atenciosamente,

Ana Paula Feldhaus Diel

Secretária Municipal de Finanças

P.M.C.	
Fis	02
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 1/2023 Data: 04/01/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 0,00

Estrutura administrativa 1.08.001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Descrição:

ALIENAÇÃO BEM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNÍCIPIO DE CLÁUDIA, CONFORME MAPA, PROJETO, MEMORIAL E MATRÍCULAS.

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	56590	00012081	LOTE 1 AREA 732M ² QUADRA 144	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
2	56600	00012081	LOTE 2 AREA 915M ² QUADRA 145	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
3	56585	00012081	LOTE 2 AREA 915 M ² QUADRA 143	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
4	56591	00012081	LOTE 2 AREA 915M ² QUADRA 144	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
5	56586	00012081	LOTE 3 AREA 915 M ² QUADRA 143	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
6	56592	00012081	LOTE 3 AREA 915M ² QUADRA 144	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
7	56601	00012081	LOTE 3 AREA 915M ² QUADRA 145	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
8	56593	00012081	LOTE 4 AREA 915M ² QUADRA 144	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
9	56602	00012081	LOTE 4 AREA 915M ² QUADRA 145	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
10	56594	00012081	LOTE 5 AREA 915M ² QUADRA 144	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
11	56603	00012081	LOTE 5 AREA 915M ² QUADRA 145	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
12	56595	00012081	LOTE 6 AREA 915M ² QUADRA 144	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
13	56596	00012081	LOTE 7 AREA 915M ² QUADRA 144	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
14	56597	00012081	LOTE 8 AREA 915M ² QUADRA 144	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
15	56598	00012081	LOTE 9 AREA 915M ² QUADRA 144	Un	1,00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
Total:							R\$ 0,0

CLÁUDIA, 4 de Janeiro de 2023



JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 52 [REDACTED] 49

P.M.C.	
Fis	03
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

DECRETO Nº 802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de leiloeiro, mediante alteração no Decreto nº 777/2022 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica substituído o leiloeiro responsável pelo cometimento de leilão público.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, o dispositivo do Decreto nº 777/2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica nomeada e autorizada a Leiloeira, servidora pública municipal, Sr^a TANIA BORGES ARAÚJO, portadora da Matrícula nº 1193, para conduzir o leilão público em data a ser marcada, realizando o leilão de forma presencial.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO,
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**
Em 20 de dezembro de 2022.

ALTAMIR
KURTEN:40
37

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2022.12.20 09:50:36 -04'00'

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis	05
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

DECRETO Nº 777, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

**Nomeia Leiloeiro Público para
alienação de bens imóveis.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público, bens imóveis, observando os princípios básicos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto nº 747, de 24 de agosto de 2022, que regulamenta a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens móveis e imóveis no âmbito da Administração Municipal de Cláudia;

Considerando os termos do inciso IV, do art. 28 e art. 31, da Lei nº 14.133/2021 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que a alienação de bens imóveis atende ao relevante interesse público municipal, sem ônus ou custos financeiros de nenhuma espécie para a administração com o leiloeiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado e autorizado o Leiloeiro, servidor público municipal, Sr. EDER NATALÍCIO WENTZ, portador da Matrícula nº 1126, para conduzir o leilão público em data a ser marcada, realizando o leilão de forma presencial.

Art. 2º O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 14.133/2021, do Decreto nº 747, de 24 de agosto de 2022, com a legislação pertinente, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzir a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, declarar aberta a sessão licitatória, apresentando a Comissão designada pela Administração para dar apoio à realização do certame e indicar um dos membros para confeccionar a ata.



P.M.C.	
Fis. _____	060
Rub. _____	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 4º Compete ainda ao Leiloeiro realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 5º A Comissão de Apoio ao Leiloeiro, nomeada pela Portaria nº 022/2022, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 11 de novembro de 2022.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.

Fls. _____ 07
Rub. _____ 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Apoio ao Leiloeiro, nomeia seus membros e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bens imóveis de propriedade deste Município;

Considerando o Decreto nº 747, de 24 de agosto de 2022, que regulamenta a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens móveis e imóveis no âmbito da Administração Municipal de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Apoio ao Leiloeiro, com os membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessários ao certame, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente: Shirley Yotzchetz - Matrícula 443

Secretário: Tania Borges de Araújo - Matrícula 1193

Membro: Taina de Souza - Matrícula 2995

Art. 2º O Leilão será realizado na forma da Lei nº 14.133/21 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma presencial, sendo conduzido por Leiloeiro devidamente nomeado por Ato Administrativo municipal para o objetivo fim da alienação.

Art. 3º A Comissão produzirá e cumprirá na íntegra o Edital do leilão, com autonomia e competência para:

I - relacionar, conferir, corrigir descrição de bens imóveis diversos disponibilizados à alienação;

II - realizar a avaliação dos bens, ou homologar a avaliação oficial apresentada pelo leiloeiro;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

III - atender as formalidades junto ao TCE, contando com apoio da CPL no que couber;

IV - cumprir os prazos definidos, publicando aviso de leilão e seu resultado na imprensa oficial;

V - liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos;

VI - anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências;

VII - prestar informações, esclarecer dúvidas ou omissões, e julgar recursos de licitantes,

VIII - antes, durante e após o leilão, prestar informações e esclarecimentos à administração superior;

IX - demais atos que preserve a transparência e o aperfeiçoamento do leilão.

Parágrafo único. A Comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o Leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

Art. 4º A presente Portaria terá validade pelo tempo em que a Comissão desenvolver as atividades próprias para o fim a que se destina, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 11 de novembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis	509
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

DECRETO Nº 747, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens móveis e imóveis no âmbito da Administração Municipal de Cláudia, conforme a Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 31, no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O leilão de que trata o artigo precedente será realizado de forma presencial e pública, e observará o fiel cumprimento das disposições do art. 176, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO II
DO COMETIMENTO DO LEILÃO**

Art. 3º O leilão será cometido preferencialmente a servidor público designado pela autoridade competente ou, excepcionalmente, a leiloeiro oficial.

§ 1º É vedado o pagamento de comissão ao servidor público designado como leiloeiro.

§ 2º Quando a realização do Leilão for cometida a servidor público, será constituída Comissão de Apoio ao Leiloeiro com no mínimo 3 (três) servidores.

Art. 4º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão, obedecido o seguinte procedimento:



P.M.C.	
Fls	50
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

§ 1º O credenciamento será objeto de chamamento público; e

§ 2º O pregão adotará o critério de julgamento de maior desconto sobre a taxa de comissão definida, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Art. 5º Ao leiloeiro selecionado na forma do artigo precedente será devida a taxa de comissão a ser paga exclusivamente pelo arrematante.

§ 1º A taxa da comissão do leiloeiro referido no caput do artigo será definida pela Administração comitente, que a seu critério, sopesados a conveniência e o interesse público, poderá tomar por parâmetros os seguintes percentuais, harmonizando o art. 31, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República:

I - 5% (cinco por cento), sobre móveis, semoventes e mercadorias; e

II - 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

§ 2º Os arrematantes pagarão, no mínimo, as taxas de comissão definidas nos incisos I e II do parágrafo anterior, conforme o caso.

§ 3º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo comitente.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 6º A realização do leilão observará no mínimo as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento do certame;

II - publicação do edital;

III - abertura da sessão pública e presencial de lances;

IV - declaração do arrematante;

V - recursal;

VI - pagamento do lote arrematado, pelo licitante vencedor; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

VII - homologação.

Art. 7º O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance.

Parágrafo único. A busca pelo maior lance será repetida à exaustão pelo leiloeiro.

Art. 8º O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para a realização do leilão:

I - data, horário e endereço do local de sua realização, respeitado o horário comercial;

II - descrição do(s) bem(ns), com suas características, e no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

III - valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser arrematado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

IV - indicação do lugar onde estão armazenados os bens móveis;

V - localização do imóvel, descrição do proprietário, espécie de título de dominialidade e respectiva matrícula registral;

VI - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens levados a leilão;

VII - intervalo mínimo de diferença em valor ou percentual entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VIII - critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

IX - condições de pagamento;

X - percentual ou valor de desconto para pagamento à vista, se for o caso;

XI - exigência de pagamento a vista de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o restante parcelado em tantos meses quantos definido no edital, e garantia por caução ou fiança idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

XII - em igualdade de valor ou até intervalo mínimo de diferença, o lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

Parágrafo único. As hipóteses de minuta do contrato elaborada de acordo com o art. 25 deste Decreto, previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município deverá constituir anexo do edital.

Art. 9º O leilão será precedido de divulgação do edital completo no sítio eletrônico da Prefeitura, e por extrato resumido, no Jornal Eletrônico dos Municípios mantido pela AMM e no Diário Oficial de Contas do Tribunal do TCE-MT, e outros meios de divulgação oficiais, se houver.

Art. 10. O extrato resumido do edital conterà pelo menos as seguintes informações:

I - licitação na modalidade leilão;

II - tipo presencial;

III - se de bens móveis ou imóveis;

IV - data, horário e endereço do local onde será realizado; e

V - o link do sítio eletrônico da Prefeitura para acesso ao edital completo.

Parágrafo único. Além da divulgação de que tratam os artigos 9º e 10, o edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá ainda, ser divulgado por outros meios que ajudem ampliar a publicidade e a competitividade do certame.

Art. 11. O prazo fixado para abertura do leilão e apresentação de lances, de que trata o Capítulo IV, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do edital.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA DO LEILÃO, OFERTA DE LANCES E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

Art. 12. Na data, horário e local previstos no edital o leiloeiro declarará aberta a sessão licitatória, apresentará a Comissão de Leilão designada pela Administração para dar apoio à realização do certame e indicará um dos membros para confeccionar a ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 13. A Comissão de Apoio do leiloeiro fará a identificação e cadastramento dos licitantes presentes.

Art. 14. A equipe de apoio, ou o próprio leiloeiro, fará a leitura dos pontos principais do edital, dando destaque para:

I - data, horário e local para início do leilão;

II - identificação dos lotes e lance mínimo fixado para cada um;

III - critério de julgamento para declaração do licitante vencedor;

IV - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais – conforme estipulado no edital – entre os lances, se houver, reforçando que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - formas e prazos de pagamento; e

VI - outros esclarecimentos constantes do edital ou não, que julgar necessário ou conveniente.

Parágrafo único. Concluído o rito definido no caput e incisos do artigo, o leiloeiro abrirá tempo para esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Art. 15. Encerrado o ofício de abertura previsto nos artigos 12 a 14 precedentes, o leiloeiro declarará aberta a disputa e iniciará o recebimento de lances.

Art. 16. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O intervalo mínimo de valor ou percentual terá como base inicial o lance mínimo aceitável para o lote, e partir daí sempre o último valor ofertado.

Art. 17. Encerrada a apresentação de lances o leiloeiro declarará o licitante vencedor e o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 18. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

**CAPÍTULO V
DO RECURSO**

Art. 19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput do artigo, importará na decadência desse direito, e liberará o leiloeiro para dar seguimento ao certame.

**CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO**

Art. 20. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro cientificará os arrematantes do prazo de 3 (três) úteis para as seguintes providências:

I - para a condição de pagamento à vista:

a) elaboração do contrato de compra e venda de imóvel;

b) comprovação do conforme definido no edital, e no contrato de compra e venda de imóvel;

c) coleta de assinatura do arrematante e testemunhas no contrato de compra e venda de imóvel;

II - para condições de pagamento a prazo;

a) elaboração do contrato de compra e venda de imóvel contendo cláusula com as condições de pagamento e o meio a ser utilizado para quitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

b) elaboração de contrato de arrematação para o caso de bem móvel contendo cláusula com as condições de pagamento e o meio a ser utilizado para quitação;

c) emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em nome do arrematante, de acordo com as condições e meio de pagamento pactuados no contrato; e

d) coleta de assinatura do arrematante e testemunhas no contrato.

Art. 21. Não sendo realizado o pagamento dentro do prazo previsto, ou havendo recusa no recebimento do(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM no caso de pagamento parcelado pelo arrematante, a critério da Administração, segunda praça será marcada obedecendo o mesmo rito processual da primeira praça.

§ 1º Para a segunda praça serão os licitantes cujos lances foram vencidos, pugnando por lances iguais ou superiores ao lance inviabilizado em primeira praça, até chegar ao valor que melhor atenda à Administração.

§ 2º Não havendo lance igual ou maior do que o inviabilizado pela recusa do licitante em primeira praça, se o lance imediatamente inferior for igual ou maior do que o valor mínimo para alienação fixada no edital, a este será oferecido o arremate pelo leiloeiro, e assim sucessivamente, preservado o valor mínimo aqui referido.

§ 3º Irremediavelmente frustrada a tentativa de preservação do preço mínimo para alienação, a segunda praça daquele lote será encerrada.

Art. 22. Manifestada a intenção de recurso a moldes do art. 19 desta Lei por algum licitante, todo o encaminhamento previsto no artigo antecedente ficará sobrestado para aquele lote até a resolução do(s) recurso(s).

Parágrafo único. Observado o disposto no caput do artigo:

I - se o(s) recurso(s) for(em) rejeitado(s), o vencedor do leilão ou lote será convocado a cumprir as condicionantes para contratação e pagamento;

II - se o(s) recurso(s) for(em) acolhido(s), a Procuradoria Geral do Município proporá a solução a ser dada ao leilão do lote objeto da contenda, com base na legislação.

Art. 23. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos referentes aquele lote, que não puderem ser aproveitados.



CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. Encerradas a etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, e à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, nos termos do art. 897, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO

Art. 26. O contrato de que trata o parágrafo único do art. 8º deste Decreto seguirá as disposições deste capítulo.

Art. 27. No leilão para alienação de bens públicos será exigida a celebração de contrato para as situações previstas neste artigo.

§ 1º Para alienação de bens imóveis o contrato de compra e venda estabelecerá prazo para o licitante lavrar e registrar a escritura pública do negócio a vista, e cláusula resolutiva quando o lance vencedor contemplar forma de pagamento parcelado, cuja baixa, habilitatória à lavratura e registro de escritura pública, em prazo estipulado e contado a partir da total quitação do parcelamento, será promovida pelo comitente.

§ 2º Para alienação de bens móveis será exigida a celebração de contrato de arrematação apenas quando o lance contemplar forma de pagamento parcelado, ajustadas às condicionalidades do § 1º, sopesada a conveniência de se exigir caução ou fiança.

Art. 28. Além das peculiaridades preconizadas no artigo anterior, todos os contratos decorrentes deste Decreto conterão, no que couber, as cláusulas elencadas no art. 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

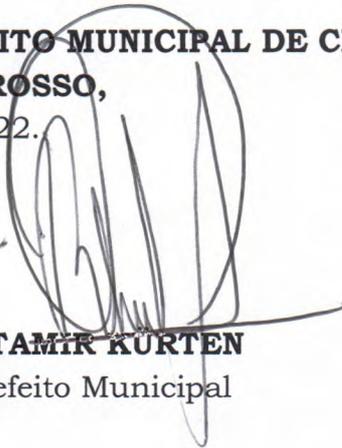
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Leiloeiro, Comissão de Apoio ao Leiloeiro e assistência da Procuradoria Geral do Município.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 24 de agosto de 2022.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis	18
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

EDITAL DE LEILÃO

LEILÃO PÚBLICO DE IMÓVEIS – Nº 002/2022

1 - O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia/MT, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada internamente através do **Decreto Municipal nº 747**, de 24 de agosto de 2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados que às 08h00min (horário local) do dia **16 de Janeiro de 2023**, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis da publicação do aviso deste Edital, fará realizar LEILÃO, na FORMA PRESENCIAL, com critério de julgamento do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, cometido pela servidora municipal **Tânia Borges Araújo**, Matrícula nº 1193, e sua Comissão de Apoio, nomeada pelo Decreto nº 802/2022, dos bens abaixo especificados, atendidas a legislação e especificação deste Edital.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO

2.1. O leilão será cometido a Servidora Municipal Tania Borges Araújo, Matrícula nº 1193, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Municipal nº 802/2022.

2.2. Será disponibilizado, através do site oficial da Prefeitura Municipal (www.claudia.mt.gov.br), o acesso ao leilão para visitação e oferta de lances.

2.3. Estarão impedidos de participar do leilão:

a. Os menores de 18 anos (excetuando-se os emancipados);

b. Aqueles para os quais a capacidade cessou, na forma do art. 5º, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

c. Todas as pessoas físicas atingidas, no que couber, pelo art. 497 do Código Civil, tais como os tutores, curadores, testamenteiros e administradores, os bens confiados à sua guarda ou administração; os servidores públicos, em geral, os bens ou direitos da pessoa jurídica a que servirem, ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os juízes, secretários de tribunais, arbitradores, peritos e outros serventuários ou auxiliares da justiça, os bens ou direitos sobre que se litigar em tribunal, juízo ou conselho, no lugar onde servirem, ou a que se estender a sua autoridade; os leiloeiros e seus prepostos, os bens de cuja venda estejam encarregados.

2.4. A sessão pública presencial acontecerá nas dependências do paço municipal localizado na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, no dia e no horário citados no preâmbulo deste Edital.

3 - DO OBJETO DO LEILÃO

3.1 - O presente leilão tem por objeto a alienação de 15 (quinze) lotes dos bens imóveis, conforme laudo técnico de avaliação elaborado e ratificado pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº 694/2022, dos bens imóveis constantes do ANEXO I deste edital, e serão vendidos EM CARÁTER "AD CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros registros, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que consta da descrição dos imóveis e a realidade existente.

3.2 - Os imóveis serão vendidos um a um, a quem MAIOR LANCE POR LOTE oferecer, reservando-se ao Município de Cláudia - MT o direito de liberá-los, ou não, pelo maior preço alcançado.

3.3 - Os arrematantes adquirem os imóveis no estado de conservação em que se encontram e declaram ter pleno conhecimento de suas instalações e situação de regularização, nada tendo a reclamar quanto a eventuais vícios, ainda que ocultos, ou defeitos decorrentes de uso, a qualquer título e a qualquer

P.M.C.
Fls. 23
Sub

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária, inclusive no que se refere à desocupação de pessoas e coisas.

3.4 - O Município de Cláudia - MT se responsabiliza pelo pagamento de todos os débitos de condomínio, água, luz, gás, taxas, multas e impostos incidentes sobre os imóveis apreçados e relativos a períodos anteriores à data da arrematação.

3.5 - Os arrematantes deverão se cientificar previamente das restrições impostas aos imóveis pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estarão obrigados a respeitar em decorrência da arrematação.

3.6 - As fotos, descritivos, ou outros materiais de divulgação dos imóveis, são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

3.7 - Os interessados declaram ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS IMÓVEIS, isentando o Município de Cláudia - MT por eventuais vícios existentes no bem adquirido.

3.8 - Faculta-se aos interessados vistoriar os bens a serem apreçados do dia **03 de JANEIRO de 2023 a 13 de JANEIRO de 2023**, das 08h00min às 11h00min, exceto Sábados, Domingos e Feriados. Os interessados deverão entrar em contato com o Município de Cláudia - MT, através do telefone (66) 3 [REDACTED] 00, com a servidora Tainá De Souza, para agendamento de visita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9 - Todas as despesas com eventual regularização dos imóveis, lavratura de sua escritura de compra e venda e posse dos mesmos correrão por conta do arrematante.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

4.1 - Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

4.2 - Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens imóveis, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

4.3 - Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

4.4 - Cada pessoa, física ou jurídica, apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, sua representação. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.

5 - DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os lances serão ofertados de forma presencial, na sessão pública.

5.2 - Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O participante e/ou seu representante legal é responsável por todas as ofertas em seu nome, pelo que, os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

5.3 - O participante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

5.4 - Os lances por escrito e de viva voz têm igualdade de condições.

5.5 - Caso algum lance seja recebido no último minuto do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 01 (um) minuto do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado, para que todos os participantes interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

P.M.C.	
Fls	24
Sub	5

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

5.6 - O Servidor Municipal encarregado do Leilão poderá, no interesse do Município de Cláudia - MT, conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no parágrafo anterior.

5.7 - PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA - É o valor mínimo estipulado pelo Município de Cláudia - MT para a venda do bem. O valor atribuído para o lance inicial ("valor inicial do leilão" ou "valor de abertura") não é o preço mínimo de venda do bem ("valor reservado" ou "preço de reserva").

5.8 - LANCES CONDICIONAIS - Quando o maior lance ofertado não atingir o preço de reserva e a critério do Servidor Municipal, poderão ser aceitos lances condicionais, os quais ficarão sujeitos a posterior aprovação do Município de Cláudia - MT.

5.9 - Os lances condicionais serão válidos pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do leilão. Aprovado o lance pelo Município de Cláudia - MT dentro desse prazo, o arrematante estará obrigado ao pagamento do preço do bem arrematado e os encargos, nos 03 (três) dias úteis subsequentes. Caso o Município de Cláudia - MT não aprove o valor ofertado, o lance será desconsiderado, não sendo devido qualquer valor pelo proponente.

5.10 - Após o encerramento do leilão, o Servidor Municipal encarregado do mesmo será responsável pela sua homologação e adjudicação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

5.11 - Até a entrega dos bens arrematados o Município de Cláudia - MT poderá, por interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o presente leilão, devendo no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo e ainda cancelar lote mediante despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6 - DO PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS IMÓVEIS

6.1 - Os imóveis serão vendidos à vista 13% (treze por cento) de desconto ou parcelados (entrada + 12 parcelas mensais), a quem oferecer maior lance (por lote).

6.2 - O preço à vista ou o valor correspondente a entrada do bem arrematado, deverão ser pagos através de rede bancária, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão ou da data da liberação do lance condicional. As informações para o pagamento encontram-se junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

6.2.1 - Caso o arrematante venha arrematar o lote para pagamento parcelado, deverá efetuar o pagamento da entrada de 30% (trinta por cento) do valor do lance e o restante poderá ser parcelado em 12 (doze) parcelas mensais, devendo ofertar garantia mediante hipoteca do próprio bem arrematado.

6.2.2 - Em igualdade de valores, o lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

6.3 - O valor de lance e comissão do bem arrematado, deverá ser pago no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão ou da data da liberação do lance condicional, e o comprovante necessariamente enviado por e-mail para claudialicita@hotmail.com.

6.4 - Não sendo realizado o pagamento dentro do prazo previsto, ou havendo recusa no recebimento do(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM no caso de pagamento parcelado pelo arrematante, a critério da Administração, segunda praça será marcada obedecendo o mesmo rito processual da primeira praça.

6.4.1 - Para a segunda praça serão os licitantes cujos lances foram vencidos, pugnando por lances iguais ou superiores ao lance inviabilizado em primeira praça, até chegar ao valor que melhor atenda à Administração.

6.4.2 - Não havendo lance igual ou maior do que o inviabilizado pela recusa do licitante em primeira praça, se o lance imediatamente inferior for igual ou maior do que o valor mínimo para alienação fixada

P.M.C.	
Fis	25
Rub	5

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

no edital, a este será oferecido o arremate pelo leiloeiro, e assim sucessivamente, preservado o valor mínimo aqui referido.

6.4.3 - Irremediavelmente frustrada a tentativa de preservação do preço mínimo para alienação, a segunda praça daquele lote será encerrada.

6.5 - Entende-se por "completa transmissão de propriedade e posse do(s) lote(s) arrematado(s)" o seguinte:

- a. O termo de imissão de posse do(s) imóvel(eis) arrematado(s);
- b. A lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda;
- c. Pagamento do Imposto de Transmissão de bens Imóveis (ITBI) – Prefeitura de Cláudia - MT;
- d. O registro da escritura pública no cartório de Registro de Imóveis;
- e. Requerimento de Transferência de titularidade junto ao setor de tributos imobiliários (IPTU).

6.5.1 - O arrematante deve, portanto, tempestivamente, respeitando os prazos previstos no presente edital, tomar posse e propriedade de seu(s) lote(s) arrematado(s), sob pena das sanções, multas, custos e despesas aqui previstas.

6.5.2 - A comprovação da "completa transmissão de propriedade e posse do(s) lote(s) arrematado(s)" dar-se-á através do Termo de Responsabilidade de Imissão na Posse do Imóvel, assinado pelo Município de Cláudia - MT e da Certidão de Ônus e da Escritura do Imóvel em nome do arrematante.

6.6 - A emissão do documento de Ordem de Retirada está condicionada a comprovação inequívoca de pagamento de todas as obrigações deste leilão.

6.7 - O arrematante que sustar seu pagamento ou através de qualquer artifício frustrar seu recebimento, terá sua dívida cobrada judicialmente, além de responder na forma do art. 171 do Código Penal.

6.8 - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à regularização, eventual desocupação, emissão de escrituras, imissão na posse e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

6.8.1 - O Município de Cláudia - MT não têm qualquer responsabilidade pela transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

6.9 - Após 30 (trinta) dias úteis a contar da data da efetivação do pagamento (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil) do valor do lance ofertado, o(s) bem(ns) será(ão) disponibilizado(s) pelo Município de Cláudia - MT para ser(em) regularizado(s) e transferidos pelo(s) arrematante(s)/procurador(es), mediante agendamento prévio com 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Município de Cláudia - MT, apresentação do comprovante de pagamento do bem arrematado e entrega de Procuração com firma reconhecida, se o caso.

6.10 - Para efetuar a transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá lavrar a Escritura Definitiva de Venda e Compra junto ao Tabelião de Notas. E proceder ao Registro no 1º Ofício Extrajudicial da Comarca.

6.11 - Serão de responsabilidade dos arrematantes todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como: imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, ainda que em nome do Município de Cláudia - MT.

6.12 - O arrematante assumirá integralmente todas as responsabilidades advindas das benfeitorias existentes no imóvel arrematado, averbadas ou não em registro imobiliário, notadamente quanto a despesas, tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza, ficando o Município de Cláudia - MT desobrigado para todos os fins e efeitos de direito de todos os atos que visem a sua regularização.

6.13 - A posse dos imóveis será transmitida aos arrematantes na data da outorga da Escritura Definitiva de Venda e Compra.

P.M.C.	
Fis	26
Rub	5

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

6.14 - Após o registro da escritura de Compra e Venda o arrematante deverá apresentar o requerimento de transferência do Imóvel arrematado para o Setor de Tributação (IPTU).

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante.

7.2 - O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste edital sujeita o licitante também às seguintes penalidades, indicadas na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021:

7.2.1 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Cláudia – MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3 - As sanções previstas acima, são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

7.4 - MULTA – Caso não seja realizada a efetiva e completa transmissão de propriedade e posse do(s) lote(s) arrematado(s), será cobrada uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado.

7.5 - INADIMPLÊNCIA - Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado, e demais valores devidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado, e ao pagamento de eventuais despesas incorridas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

7.5.1 - O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado pela Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

7.5.2 - Caso o arrematante esteja com seu CPF/CNPJ em situação "suspenso/irregular" junto à Receita Federal ou com seu endereço desatualizado junto à Receita Federal e/ou SINTEGRA, ficará sujeito à perda do lote arrematado e dos valores pagos.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - É proibido ao arrematante vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) Lote(s) ou o(s) Bens(s) que dele(s) faz(em) parte antes do pagamento e da extração da Ordem de Retirada.

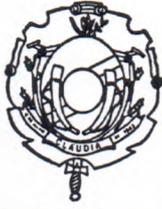
8.2 - Correrão por conta e risco total do arrematante, despesas relacionadas com a limpeza, demarcação e quaisquer outras despesas relativas ao bem arrematado, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade sobre o objeto arrematado a partir da arrematação.

8.3 - Após a realização do leilão, que será irrevogável e irretratável, acatando todas as disposições deste Edital, o qual é tido como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual descumprimento das obrigações dele decorrentes a alegação do seu desconhecimento, não caberá ao arrematante qualquer tipo de recusa ou reclamação de redução de preço ou solicitação de qualquer vantagem não prevista no Edital.

8.4 - REPASSE – Os valores referentes a arrematação do bem deverão ser pagos à Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, mediante emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo exposto na cláusula 6.2 deste edital, e a mesma deverá fazer a comprovação para a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

P.M.C.	
Fls	27
Rub	5

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

8.5 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.5.1 - As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.5.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.5.3 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e liberará o leiloeiro para dar seguimento ao certame.

8.6 - REGISTRO - Uma vez aceitas as regras estabelecidas neste Edital, o ARREMATANTE autoriza o respectivo registro perante o Cartório competente, para que produza todos os efeitos legais, correndo por conta do ARREMATANTE os custos envolvidos.

8.7 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada junto ao Município de Cláudia - MT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão.

8.8 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8.9 - Qualquer esclarecimento será prestado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT ou pelo telefone (66) 3546-3100.

8.10 - O Município de Cláudia e o Preposto Municipal aconselham aos interessados que vistorem os imóveis pessoalmente, pois os mesmos serão vendidos no estado em que se encontra, não cabendo reclamações posteriores.

8.11 - O Município de Cláudia - MT, através de seu representante, se reserva no direito de revogar, adiar ou anular o presente leilão, total ou parcialmente, desde que haja a devolução dos recursos comprovadamente empregados na arrematação do lote.

8.12 - A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

8.13 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Servidor Municipal, com base na legislação em vigor.

Cláudia – MT, 28 de Dezembro de 2022.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração

P.M.C.	
Fls	28
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

AVISO DE LEILÃO Nº 002/2022

Leiloeira Pública Tânia Borges Araújo – Matrícula nº1193.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, Leilão Público para alienação de bens imóveis que serão vendidos, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia Do Leilão: 16 de Janeiro de 2023 – 2ª Feira – 08:00 horas

Local do Leilão: Paço Municipal - Sede da Prefeitura Municipal.

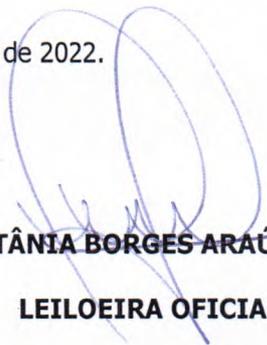
- Participação Presencial: Preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Informações com a Comissão (066) 3546-3100, ou licitacao@claudia.mt.gov.br.

- Edital completo no site da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, para conhecimento, leitura e impressão.

- Visitas e vistorias aos imóveis , a partir do dia **03 de JANEIRO de 2023 a 13 de JANEIRO de 2023**, das 08h00min às 11h00min.

Cláudia/MT., 28 de Dezembro de 2022.


TÂNIA BORGES ARAÚJO

LEILOEIRA OFICIAL

P.M.C.	
Fls	38
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia/MT.

CONTRATO Nº 003/2023

LEILÃO Nº 002/2022.

Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Urbano e outras avenças firmado entre o Município de Cláudia e Marcelo Coelho de Miranda.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 4 [REDACTED]0, residente e domiciliado no município de Cláudia/MT doravante denominado "COMPROMISSÁRIO VENDEDOR", e de outro lado como **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, o Srº. **MARCELO COELHO DE MIRANDA**, portador do RG no. 16 [REDACTED]7 SSP/MT e CPF nº. 00 [REDACTED]33, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, nº 1 [REDACTED], no município de Cláudia/MT, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a "ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, sendo: Lote 03 (Três) da Quadra nº 145 (Cento e quarenta e cinco), com área de 915,00 m² (Novecentos e quinze metros quadrados), situado na Avenida dos Pioneiros, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, registrado sob Matrícula nº 7 [REDACTED], Livro 2, Registro Geral, do 1º Ofício Extrajudicial de Cláudia (anexa).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO VINCULADA

2.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR recebe, por este instrumento particular, a venda do referido imóvel, nos termos do que dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada internamente através do **Decreto Municipal nº 747/2022**, que faz parte integrante do edital de licitação e que passa a integrar este contrato.

2.2. Nos casos de omissões e dúvidas, oriundas do presente Contrato de Compromisso de Venda e



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

Compra de Imóvel Urbano, prevalecem as disposições editalícias Do Leilão nº 002/2022 sobre as contratuais, salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Leilão nº **002/2022**, e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada internamente através do **Decreto Municipal nº 747/2022**, sempre ouvida a Procuradoria Geral do Município, em todos os casos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE E DO PREÇO

3.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato, declara que recebeu a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no Leilão nº **002/2022**, realizada pelo Poder Executivo do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em decorrência da posse ora transmitida, O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se obriga a pagar à cedente, pelo imóvel mencionado, o valor total de **R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)**, Sendo o pagamento da seguinte forma: á vista com 13% de desconto perfazendo um valor de **R\$ 100.050,00 (Cem mil e cinquenta reais)**.

4.1.1. O pagamento do valor previsto no item 4.1 será realizado no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente quitado, expedido pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR em nome do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR será, desde logo, constituído em mora, e incidirá sobre o valor das prestações multa de 2% (dois pontos percentuais), juros de 1% (um ponto percentual), por mês ou fração, correção monetária aplicada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, *pro rata die*.

5.2. Será causa de rescisão contratual por inadimplemento sem o devido pagamento, acarretado a rescisão do presente Contrato Administrativo de pleno direito, sendo o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR constituído em mora, com a antecipação de todas as parcelas, com a incidência de

P.M.C.	
Fis	119
Rub	5

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº. Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor contratual, juros de 1% (um ponto percentual) por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, *pro rata die*, ficando passível de reintegração de posse imediata, independente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num *quantum* de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, sendo concedido ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder à nova venda ao primeiro interessado, observado o valor da prévia avaliação.

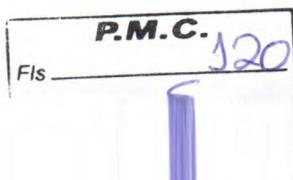
5.3. Dos valores eventualmente pagos pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR será retida a importância de 30% (trinta pontos percentuais) do valor contratual como custeio de eventuais despesas e prejuízos causados pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que derem causa à rescisão do presente contrato. O saldo, caso verificado, será devidamente restituído com a dedução da multa contratual, os juros e a correção monetária, eventualmente, incidentes sobre as prestação(ões) em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

7.1. O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR obriga-se, por si e seus sucessores, a emitirem em nome do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o Título Definitivo do imóvel ou outorgar em nome do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a competente Escritura Pública do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da quitação de todas as parcelas (prestações) do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO

8.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR compromete-se, por si e seus sucessores, a providenciar o registro do Título Definitivo ou da Escritura Pública perante o 1º Ofício Extrajudicial de Cláudia/MT no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão ou outorga, sob pena de rescisão contratual, passível de reintegração de posse imediata, independente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

quantum de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, em que será concedido ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder à nova venda do mesmo, observado o valor da prévia avaliação.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

9.1. Todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado a partir da data de assinatura do presente contrato deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

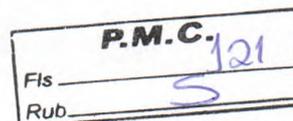
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR designará servidor, por meio de Portaria do Executivo, específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

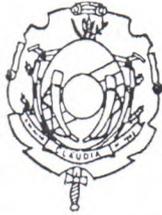
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR poderá revogar o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

12.2. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processual Civil, bem como da legislação civil vigente.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

13.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de um só efeito para que produzam os regulares efeitos de direito.

Cláudia – MT, 17 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR

MARCELO GOELHO DE MIRANDA

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

Testemunhas:

Sabrina de Marchi Bock

Eduardo Ramos Tonelli

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA

NOME: SABRINA DE MARCHI BOCK

NOME: EDUARDO RAMOS TONELLI

RG: 0 [REDACTED] 89

RG: 06 [REDACTED] 36

P.M.C.	
Fls	122
Rub	5

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CLÁUDIA/MT, 18 DE JANEIRO DE 2023

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Altamir Kurten – Prefeito Municipal

LEILÃO 002/2022

Objeto: Leilão 022/2022 PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT .

Sr. Prefeito.

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V.S^a, apreciando os autos, adjudique o mesmo a seguir homologue o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Taina de Souza

Taina de Souza

Presidente da C.P.L.

P.M.C.	
Fis	326
Rub	5

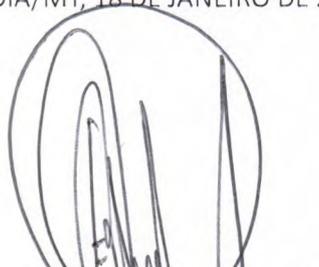


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 8 inciso VI da Lei nº 14.133/21. Adjudica a presente licitação **LEILÃO Nº 002/2022 PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

CLÁUDIA/MT, 18 DE JANEIRO DE 2023



Altamir Kurtén
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fls	127
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LEILÃO 002/2022

Objeto: LEILÃO Nº 002/2022 PARA VENDAS DE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previsto em lei.

CLÁUDIA/MT, 18 DE JANEIRO DE 2023

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis	128
Rub	5